

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 1030, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto Federal n.º 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância, no âmbito do Município de Aparecida-PB, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido Programa junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§1.º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes, titular e suplente, do Governo e da Sociedade Civil, a saber:

I – Secretária de Assistência Social;

II – Secretária de Educação;

III – Secretária de Saúde;

IV – Pastoral da Criança;

V – Representante do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2.º A coordenação municipal do Comitê Gestor será exercida pela Supervisoras do Programa Primeira Infância, que prestará o apoio administrativo e providenciários os meios necessários à execução

de suas atividades.

§3.º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§4.º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, Paraíba em, 07 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 1032, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Aparecida-PB.

§1.º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2.º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4.º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 11 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO N.º 1033, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras protetivas nas repartições públicas e privadas no âmbito do Município de Aparecida, em razão de novo surto de COVID-19 (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de COVID-19 em toda a Paraíba;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos da CF/1988;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida, a obrigatoriedade do uso de máscara (cirúrgica, N95, PFF2 ou artesanal/de tecido) dentro e nas dependências de repartições públicas e privadas, bem como nos espaços que, embora públicos, estejam comportando aglomeração de pessoas, de modo a evitar a transmissão e o aumento do número de casos de COVID-19 nesta cidade.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo gerará em desfavor do infrator multa no valor de 1 (um) até 10 (dez) salários-mínimos, a ser revertida aos cofres públicos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 14 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA -PB.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas da manhã, nas instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170 aconteceu a 5ª reunião do ano de 2022 deste conselho. Compareceram para a 5ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Aparecida - PB, a atual presidente: **Irismar Gomes Dantas** e vice-presidente: **Aline Cristina Timóteo da Silva** e os representantes das secretarias a seguir finanças por: **Luana Isabel Pereira Pordeus** e **Maria Raquel Conceição Barbosa**, saúde por: **Damião Emídio de Sousa Oliveira**, e trabalhadores do SUAS por: **Elida Lacerda da Silva** e **Francisca Daiana Alves Pereira** e a secretária **Estefany Alexandre da Silva Salviano**, tendo sido devidamente justificada a ausência dos demais representantes. A reunião teve como pauta principal a apreciação para a aprovação o Plano de Ação referente ao co - financiamento do governo federal - Sistema Único da Assistência Social- ano de 2022 e análise de todos os questionários do censo SUAS, com o olhar mais específico para a parte do conselho. Cumprimentando a todos a presidente iniciou a reunião explicando ponto a ponto do plano já preenchido, no qual cada um dos já citados analisou e dada às formalidades, aprovaram então por unanimidade o Plano de Ação para co - financiamento do governo (citado acima), assim como não houve nenhuma objeção ao censo SUAS. Logo em seguida a presidente do CMAS passou a discutir sobre a importância dos encontros mensais do conselho e encaminhamentos que devem ser realizados até a próxima reunião, na qual será realizada a inserção de algumas entidades não governamentais neste referido conselho.

Não havendo mais nada a tratar, eu Estefany Alexandre da Silva Salviano.

Lavro esta ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB, 17 de novembro de 2022.

LISTA DE PRESEÇA

Estefany Alexandre da Silva Salviano

Elida Lacerda da Silva

Francisca Daiana Alves Pereira

Aline Cristina Timóteo da Silva

Luana Isabel Pereira Pordeus

Maria Raquel Conceição Barbosa

Damião Emídio de Sousa Oliveira

Irismar Gomes Dantas

Aparecida-PB, 17 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO

Nº 005/CMAS/2022

Aparecida/PB, 17 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO - FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 07/97, alterada pela Lei Municipal nº 365, 19 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO: a deliberação do colegiado do CMAS que se reuniu em caráter ordinário no dia 17/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Município de Aparecida-PB para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social no ano de 2022.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique - se

Registre - se

Irismar Gomes Dantas
Presidente/CMAS/Aparecida

DECRETO N.º 1034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno das Escolas Públicas do Município de Aparecida, elaborado no corrente ano, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno das Escolas Públicas do Município de Aparecida tem aproximadamente 13 (treze) anos desde que foi feito;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno das Escolas Públicas do Município de Aparecida,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno das Escolas Públicas do Município de Aparecida, elaborado no corrente ano, com vigência a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno em questão se aplica a todas as escolas públicas do Município de Aparecida, bem como às Creches Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 17 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEFINE VALOR INEXPRESSIVO E ANTIECONÔMICO DOS CREDITOS RELATIVOS A IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA FINS DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como valor inexpressivo e antieconômico para efeitos de cobrança judicial, através de execução fiscal do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o valor individualizado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), não incluídos os acréscimos legais.

§1º. A Fazenda Pública Municipal não ajuizara ou executara créditos tributários relativos ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor individualizado e consolidado seja igual ou inferior à importância pecuniária a que se refere o caput deste artigo.

§2º. A Procuradoria Geral do Município não requererá as extinções dos processos de execuções fiscais que estiverem em curso na Comarca de Sousa, que pelos valores individualizados sejam considerados como inexpressivo e antieconômico, no entanto, não recorrerá às decisões contrárias a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Os créditos tributários relativos ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de valor menor ou igual a aquele considerado como inexpressivo e antieconômico na forma do art. 1º desta Lei Complementar, ainda não ajuizados, podem ser cancelados administrativamente nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal.

§1º. Os créditos tributários superiores ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluídos os acréscimos legais, não atingidos pela prescrição, podem ser ajuizados e executados a qualquer tempo pela Procuradoria Geral do Município.

§2º. Fica o município autorizado a contratar entidade ou empresa de abrangência nacional, a fim de proceder a inclusão dos devedores do município em cadastros de inadimplentes, desde que o valor devido seja acima do definido no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei Complementar devem atingir todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrem na mesma situação jurídica indistintamente.

Art. 4º. O valor a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida - PB, 21 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1.035, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que tendo em vista o disposto da Lei Complementar n.º 049, 07 de dezembro de 2021, que expõe a necessidade da regulamentação de um valor para Unidade Fiscal de Referência para o município de Aparecida-PB,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Aparecida-PB (UFIR) como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e de valores expressos em UFIR, na Lei Complementar n.º 049, 07 de dezembro de 2021, assim como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, fixando-se o seu valor em R\$ 6,00 (seis reais) para o ano de 2022.

Art. 2.º A Secretaria do Município de Finanças editará os atos que se fizerem necessários à implementação deste Decreto e fixará os valores da unidade fiscal a que se refere o artigo 1.º, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), bem assim a periodicidade de suas atualizações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 21 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO Nº 1.036, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA COPA DO MUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 no Catar, e

CONSIDERANDO o interesse da grande maioria da população pelo futebol, que faz parte da cultura nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de encerramento dos expedientes nas repartições pública municipais da administração do Poder Executivo Municipal, para uma hora antes, do início dos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2022 no Catar, dever ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º A regra descrita no art. 1º se aplica durante a primeira fase e na fase de mata-mata, caso o Brasil se classifique.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 22 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA –PB.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 09 horas e 15 min da manhã, nas instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170 aconteceu a 3ª reunião do ano de 2022 deste conselho. Compareceram para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Aparecida – PB, a atual presidente: Myrlla de Oliveira Alves e os representantes das secretarias a seguir finanças por: Maria Aparecida de Sousa Alípio, educação: Gardenia Pereira Brito, assistência por: Débora Iane Silva e sua suplente Andressa Sucupira Duarte administração por: Francisca Ferreira de Sousa Lopes, saúde: Gerlânia Araújo Rocha Soares e como convidada tivemos a presença da coordenadora do centro de referência de assistência social (CRAS), Allana Cláudia de Sousa Silva Fernandes, tendo sido devidamente justificada a ausência dos demais representantes. A reunião teve como pauta principal a apresentação do plano municipal pela primeira infância decênio 2022-2032 na oportunidade a coordenadora do Cras fez uma explanação do plano explicando a importância e dos verdadeiros objetivos voltados para a primeira infância. Cumprimentando a todos a presidente do CMDCA: Myrlla de Oliveira Alves iniciou a reunião, dada às formalidades, não havendo nenhuma objeção todos os já citados aprovaram então o Plano Municipal pela Primeira Infância –PMPI (2022-2032). No momento foram discutidos também a importância das reuniões mensais tanto do CMDCA quanto com o Conselho Tutelar e dando outras providências.

Não havendo mais nada a tratar, eu Francisca Ferreira de Sousa Lopes levo esta ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB, 23 de novembro de 2022.

LISTA DE PRESEENÇA

Francisca Ferreira de Sousa Lopes

Myrlla de Oliveira Alves

Débora Iane Silva

Allana Cláudia de Sousa Silva Fernandes

Andressa Sucupira Duarte

Gerlânia A. Rocha Soares

Michael Gonçalves Silva

Maria Francisca F. Silva

Gardenia Pereira Brito

Aparecida-PB, 23 de novembro de 2022.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO

Nº 001/CMDCA/2022

Aparecida-PB, 23 de novembro de 2022.

Dispõe sobre aprovação do plano municipal pela primeira infância – PMPI (2022-2023) de Aparecida – PB e dá outras providências.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº 083 de 4 de outubro de 2001, alterada pelas leis 120 de 6 de junho de 2003, lei 258 de 19 de março de 2009, lei 353 de 16 de setembro de 2013 e lei 430 de 14 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO: A apresentação do Plano Municipal pela Primeira Infância, vigência de 2022 a 2032, realizada por membros da Comissão Intersetorial que ficaram responsáveis pela elaboração do PMPI de Aparecida – PB em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) de Aparecida PB, com vigência decenal para o período de 2022 a 2032.

Art. 2º - Encaminhar o PMPI ao Poder Executivo para que seja encaminhado ao poder Legislativo para apreciação e deliberação, a fim de que as ações constantes no plano sejam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, as metas e aos programas do PPA, garantindo assim orçamento necessário para viabilização das ações/metodologias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 23 de novembro de 2022.


MYRTE DE OLIVEIRA ALVES
Presidente do CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescendo em mais 15% (Quinze por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Aparecida- PB.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aparecida – PB, de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constante do documento anexo, que visa garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam o marco legal, os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o financiamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infância diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
9. Enfrentamento a violência contra as crianças;
10. A Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
13. Evitando acidentes na primeira infância;
14. A criança e a cultura;
15. O sistema de justiça e a criança;
16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
17. As empresas e a primeira infância; e,
18. O direito à beleza.

§ 2º As ações constantes do PMPI de Aparecida- PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 3º Será criado um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância objetivando garantir a integridade e conexão entre as ações de proteção e promoção dos direitos da criança, e consonância com o Art. 7º do Marco Legal da Primeira Infância, a ser composto por um coordenador executivo e dez representações, para qual haverá indicação de um membro titular e um membro suplente:

I - Coordenador executivo;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Secretaria Municipal de Finanças;

X – Pastoral da Criança;

XI – Representante de família que tenha na sua composição criança de 0 a 6 anos.

§ 1º O coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 5º Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Aparecida e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Aparecida-PB.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X - a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII - a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

IV - no setor da cultura e lazer:

- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;
- d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

- a) violação ou relativização dos direitos;
- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 13. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 14. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e

deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS

Art. 16. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá, a critério, firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.787.658,00 (Um milhão setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.787.658,00 (Um milhão setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1022 – Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável
1055 – PAVIMENTAÇÃO PRENSA
4.4.90.51 – Obras e Instalações
R\$ 287.806,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
R\$ 2.000,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subtotal R\$ 289.806,00

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1022 – Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável
1056 – PAVIMENTAÇÃO DA EXTREMA
4.4.90.51 – Obras e Instalações
R\$ 287.806,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
R\$ 2.000,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subtotal R\$ 289.806,00

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1022 – Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável
1057 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO CEMITERIO PARA A ESCOLA
4.490.51 – Obras e Instalações
R\$ 249.046,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.490.93 – Indenizações e Restituições
R\$ 2.000,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subtotal R\$ 251.046,00

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
1018 – Promoção a Saúde de Qualidade
1058 – CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I

4.490.51 – Obras e Instalações
R\$ 953.000,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
4.490.93 – Indenizações e Restituições R\$ 4.000,00
FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subtotal R\$ 957.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio Federal e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de novembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Art. 2º A Mesa Diretora é composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, todos com funções definidas pelo Regimento Interno, conforme aduz o art. 36 do Regimento Interno.

Art. 3º O colegiado da Mesa Diretora é formado por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segunda Secretário, conforme art. 37 do Regimento Interno.

Art. 4º Os requerimentos de chapas devem ser protocolados presencialmente na Secretaria da Câmara, com 48h de antecedência do pleito, e subscrita por, pelo menos, três vereadores, isto é, somente podem ser protocoladas chapas até às 17h30min do dia 07 de dezembro de 2022, conforme art. 26, §1, do Regimento Interno.

Art. 5º A eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida- PB deve seguir o rito previsto no art. 27 e seguintes do Regimento Interno da Casa Legislativa, observando as alterações posteriores.

Art. 6º A eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida- PB ocorrerá por votação aberta e nominal, conforme art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, cuja nova redação foi dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001 /2022 de 26 de maio de 2022, sendo ainda permitido ao Presidente o direito de voto, conforme estabelecido pelos art. 31, I da Lei Orgânica.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria serve como ofício.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Aparecida- PB, 24 de novembro de 2022.


DAMILÃO NORVINO DA SILVA
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APARECIDA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Aparecida- PB que dispõe que a eleição de renovação da Mesa Diretora deve ser realizada obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa;

CONSIDERANDO a última sexta-feira do período legislativo recair no dia 09 de dezembro de 2022, conforme Resolução nº 002/2015;

CONSIDERANDO o art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida- PB que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o art. 26, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida- PB que dispõe que os requerimentos de chapas para concorrer à eleição da Mesa Diretora devem explicitar em ordem de prioridades a lista de nomes para compor o Colegiado da Mesa Diretora, não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas;

CONSIDERANDO que os requerimentos de chapas para concorrer à eleição para renovação da Mesa Diretora devem explicitar em ordem de prioridades a lista de nomes para compor o Colegiado da Mesa Diretora, não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura do procedimento da eleição para renovação da Mesa Diretora, e também com o objetivo de evitar nulidades e irregularidades, agindo de acordo com a legalidade e o devido processo legal e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Obedecendo os arts. 27 e 32 da Lei Orgânica e o disposto nos arts. 8 e 35 do Regimento Interno, a eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida- PB realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, qual seja, dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira) às 17h30min, conforme Resolução nº 002/2015, empossando os eleitos em 1º de janeiro de 2023.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA